

Anexo I

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art 9º, inciso I combinado com o Art.º6, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 958/2012. Conserto do **bem patrimonial Nº 28107**, conforme **requisição 31667**.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto do **bem patrimonial Nº 28107**, lotado na Administração regional.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do conserto é indispensável para manter as funcionalidades do veículo em perfeitas condições de uso, e assim, atender as demandas de transporte e logística da Administração Regional.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Bem patrimonial Nº 28107 – Veículo Caminhão 9.170 DRC 4x2 – VOLKSVAGEN. Ano/modelo: 2018/2019, 0 (zero) km cor branca.

Serviço: Recuperação de estrutura metálica em alumínio (parte danificada no baú), rasgo de aproximadamente 30 cm no canto superior frontal.

4. LOCAL DE FATURAMENTO /RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ: 03.608.475/0001-53 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43 – Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto - Goiânia/GO.

CEP: 74.075-470

Telefone: (62) 3219-5180

4.2 O veículo será encaminhado a empresa vencedora pelo Senac Goiás e após o conserto será retirado também pelo Senac Goiás.

Observação: Agendar visita com a Gerência ou Chefia de Serviços/Chefia de Manutenção, caso necessário (Falar com Wagner Lomazzi ou Elizeu Bispo).

5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:

5.1. Os orçamentos/propostas deverão ser apresentados até o dia e horário marcado para a abertura da cotação de preços em papel timbrado, devidamente assinado e datado.

5.2. Os orçamentos/propostas deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irremovíveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação.

5.3. O Prazo de execução do serviço deverá ser informado no orçamento/proposta.

5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

6.2. Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Senac.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura da ordem de compra ou Contrato ou Instrumento Equivalente

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SENAC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. O número da Ordem de Compra ou documento equivalente deverá constar na nota fiscal.

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.4. Toda a despesa com equipamentos, mão de obra e frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento/proposta apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Senac Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Senac Goiás reserva o direito de **não** receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Senac-GO.

9. PENALIDADES:

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Senac/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar a ordem de compra ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no item 9.1.2, alínea "c" e dará ao Senac/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Senac/GO.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012."

10. PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

e) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SENAC Goiás.

10.2. O SENAC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SENAC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SENAC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SENAC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

11. DILIGÊNCIA:

11.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.2. CRITERIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) – Empresas locais (Goiás)
- b) – Empresa mais antiga (registro)

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

14.1. **Nome do Fiscal:** Wagner Lomazi

CPF: 694.398.691.00

Cargo: Chefe Adjunto da seção de apoio operacional

Matrícula: 3081

14.2. **Nome do Suplente:** Elizeu Bispo dos Santos

CPF: 042.492.941.45

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 9900

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Lindomar Antônio da Silva

Assinado de forma digital por Lindomar Antônio da Silva
DN: c=BR, st=Goiás, l=Goiânia, o=SESC/SENAC, ou=Seção de Patrimônio,
cn=Lindomar Antônio da Silva, email=lindomar.silva@go.senac.br
Dados: 2021.11.05 13:26:30 -03'00'

Lindomar Antônio da Silva

Chefe de seção de Patrimônio do SESC / SENAC

CPF: 508.251.351-68

Matricula:0162